CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº. 782/2013.

Autor – Leo Prates.

Ementa – "Altera o inciso II do parágrafo único do artigo 2° da Lei N.° 8.462, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proibição de Pessoas Físicas e Jurídicas inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou participar de concurso público no âmbito do Municipal de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Leo Prates, justifica que a proposição visa, impedir o Executivo de Municipal de contratar pessoas Jurídicas e Físicas que adotem condutas inidôneas.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1°.) A promulgação da recente Lei Federal N.° 12.737/2012 que levou o nome de Lei Carolina Dickmann, que criminalizou condutas que passaram a se torna comuns com o avanço tecnológico no mundo e em especial no Brasil;

 2°.) O crescimento da chamada "vingança pornô", delitos cometidos contra a honra, dessa forma, a proposição visa garantir que essas Pessoas não participem da vida pública.

3. É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

4. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

5. Face o exposto, opino pela aprovação.

6. É o parecer, S.M.J.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03 / 02 / 14